

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.250, de 2024.

Publicação: DOU de 7 de agosto de 2024.

Ementa: Institui Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.250, de 2024, institui apoio financeiro com objetivo de enfrentar calamidade pública e suas consequências sociais, ambientais, materiais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública.

O art. 1º da MPV 1.250, de 2024, estende a abrangência do apoio financeiro instituído pela MPV 1.228, de 6 de junho de 2024, aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação da MPV, desde que não tenham sido abrangidos pela MPV nº 1.219, de 15 de maio de 2024, ou pela própria MPV nº 1.228, de 2024.

O art. 2º determina a vigência imediata da MPV.

Desta forma, a MPV 1.250, de 2024, amplia o alcance do apoio financeiro instituído pela MPV 1.228, de 2024, que, por sua vez, se destinou a instituir apoio idêntico ao da MPV 1.219, de 2024, com o mesmo intuito de aumentar a cobertura do



benefício, considerando um prazo mais recente. A atual MPV atualiza para 7 de agosto de 2024 a data limite de reconhecimento do estado de calamidade pública ou situação de emergência do Município das famílias desalojadas ou desabrigadas, que, assim, podem ser contempladas pelo apoio financeiro.

A Exposição de Motivos da MPV 1.250, de 2024, apresenta as justificativas para a extensão da abrangência do apoio financeiro a municípios não alcançados pelas medidas provisórias anteriores. Segundo o documento, a medida é necessária porque o Estado do Rio Grande do Sul ainda enfrenta os impactos dos eventos climáticos extremos ocorridos em seu território.

O apoio financeiro, que será operacionalizado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e pago pela Caixa Econômica Federal, consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), limitado a um recebimento por família e condicionado aos critérios e requisitos já estabelecidos pela MPV 1.228, de 2024.

A Exposição de Motivos ressalta ainda a promulgação do Decreto Legislativo nº 36, de 2024, que reconheceu o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul. Por fim, esclarece que o apoio financeiro será de natureza discricionária, a ser pago conforme previsão orçamentária.

Brasília, 8 de agosto de 2024.

Tariq Trindade Silva
Consultor Legislativo